



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2025.

Ofício nº 9235/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 419/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 419/2025, de autoria de Vossa Excelência, encaminhado pelo Ofício nº 847/2025-GP, de 3 de julho de 2025, dessa Casa de Leis, sobre aplicabilidade acerca da Lei nº 3.865, de 10 de agosto de 2011, remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, por meio do Ofício nº 811, de 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777



Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2025.

Ofício nº 811/25

Prezada,

Em atenção ao Requerimento nº 419/2025, que solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 3.865, de 10 de agosto de 2011, encaminhamos, respeitosamente, os esclarecimentos a seguir:

Verificamos que o referido requerimento trata de temas relacionados à exploração de publicidade em toponímicos, pontos de ônibus, MUPs e nas traseiras dos ônibus do transporte coletivo, fazendo menção à Lei nº 3.865/2011. Entretanto, informamos que esta legislação refere-se à implantação de faixa elevada para pedestres, nas vias públicas do município, não tendo relação com o assunto tratado nos questionamentos.

Quanto ao tema da publicidade em equipamentos urbanos, esclarecemos que houve, de fato, tratativas anteriores para estruturação de um modelo de concessão, mas que não avançaram à época.

Informamos, ainda, que a exploração de publicidade nos pontos de ônibus, traseiras de ônibus e outros equipamentos urbanos, como fonte de receita acessória, está incluída no escopo do estudo técnico que subsidiará a futura licitação do sistema de transporte coletivo urbano do município. Esse estudo está sendo conduzido pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), instituição vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2



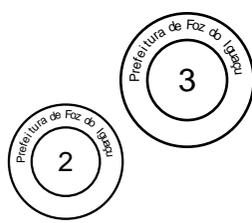
e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 21/07/2025 às 09:10:06
Documento Código: b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 10:46:46
Documento Código: e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777>



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/09/2013

LEI Nº 3865, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à implantação de elemento de engenharia de tráfego denominada FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES, utilizada para a redução da velocidade veicular, bem como a ordenação de movimentos veiculares e de pedestres, propiciando condições de circulação seguras e compatíveis com a classificação viária.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de regulamentação infralegal ulterior, a implementação das faixas elevadas de que trata esta Lei deverá dar preferência à sua instalação em frente a Escolas Municipais, Colégios Estaduais e demais centros de educação infantil, bem como em vias principais de acesso a bairros com grande concentração demográfica. (Redação acrescida pela Lei nº 4141/2013)

Art. 2º A implantação da faixa elevada para pedestres no sistema viário e sinalização de trânsito, nas vias sob circunscrição municipal, será realizada pelo Município, após estudo do Instituto de Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, o qual deverá atender ao que dispõe a ABNT NBR 9050 (Dispõe sobre acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos), sobre a matéria.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2011.

Edilio Dall` Agnol
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2011/386/3865/lei-ordinaria-n-3865-2011-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-im...> 1/2



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 21/07/2025 às 09:10:06
Documento Código: b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2>



b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2

e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 10:46:46
Documento Código: e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777>



b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2



e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 21/07/2025 às 09:10:06
Documento Código: b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 28/07/2025 às 10:46:46
Documento Código: e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **811/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 419/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b969ef98-6663-4bba-bc9d-38280b282ab2

Hash do Documento

D6A14D798630900A22224D751DD399DA9D59B0C6D43ABBDE8167C102BF04435B

Anexos

LEI ORDINÁRIA 3865 2011 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **8488ba28-94c8-4291-b3b8-0b0574e02881**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE (Signatário) - CPF: *****48264974**** em 21/07/2025 9:10:06 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777





e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **9.235/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 419/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e9f8226a-67ad-4ce1-bae8-e8fc65dfb777

Hash do Documento

E0068163F9CB56C8CC6169BF8D815139410D7363905EE2959B8DE15B4BE365C2

Anexos

REQ 419-2025.pdf - **c3ebcc5d-2652-46e2-9286-cea27a7f7f32**

RESPOSTA REQ 419-2025 - OFÍCIO- Nº 811-2025 - FozTRANS.pdf - **c4954f18-39d3-40e8-9566-89720608f0a8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: *****86476734**** em 28/07/2025 10:46:46 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

